

Proc. 12 210/45

(CMT-18/46)

1946

AA/ZM.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Francisca Lourenço dos Santos interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região, que confirmou a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, que julgou improcedente a reclamação apresentada contra Ana Flora:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 396, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica, nem a divergência de interpretação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1946.

| | | |
|----|---------------------------|-----------------------|
| a) | Geraldo A. Faria Baptista | Presidente |
| a) | Ozéas Motta | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) | Baptista Bittencourt | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 14 13 146